LEI Nº 4.179/2026

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia em Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 183/2025, de autoria do Vereador Deomedes Alves de Brito, por meio do Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia, com o objetivo de conscientizar, informar e orientar a população sobre os riscos e formas de prevenção contra a pedofilia, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º - A Campanha será realizada de forma contínua, com ações educativas e de prevenção durante todo o ano, e reforço especial no mês de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 3º - São diretrizes da Campanha:

I – Realização de palestras, seminários, debates e atividades educativas em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais espaços públicos;

II – Promoção de cursos e treinamentos para profissionais da educação, saúde e assistência social, capacitando-os para a identificação, abordagem e encaminhamento de casos suspeitos;

III – Criação, produção e distribuição de material educativo, impresso e digital, incluindo cartilhas, panfletos e conteúdo multimídia;

IV – Utilização de veículos de transporte escolar para veiculação de mensagens educativas relacionadas à prevenção da pedofilia e bullying infantojuvenil;

V – Estabelecimento de parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, conselhos tutelares, Ministério Público, órgãos de segurança pública e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Implementação de canais acessíveis para denúncia de abusos, assegurando o sigilo, a proteção e o anonimato das vítimas e denunciantes, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

VII – Divulgação ampla da Campanha por meio de mídias sociais, rádios comunitárias, televisão e demais meios de comunicação;

VIII – Monitoramento e avaliação periódica dos resultados da Campanha, para aperfeiçoamento contínuo das ações.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução e o financiamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do Município, conforme previsão legal.

Art. 6º - Fica assegurado que o tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito desta Campanha observará integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a privacidade, segurança e sigilo das informações.

Art. 7º - Ficam expressamente revogados os Projetos de Lei nº 107/2023 e nº 3.810/2024, bem como todas as disposições municipais em contrário que conflitem com esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE